



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

## PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.694, de 2021, do Senador Plínio Valério, que *isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, de tecnologias geradas e produtos.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

### I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.694, de 2021, de autoria do Senador Plínio Valério, que *isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, de tecnologias geradas e produtos.*

A proposição possui três artigos, contendo o art. 3º a cláusula de vigência que determina que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O art. 1º determina que a Embrapa será isenta, por prazo indeterminado, da cobrança de taxas, contribuições por serviços prestados e

**Brasília:**  
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –  
Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
31)3303-6446

**Florianópolis:**  
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: [sen.esperidioamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidioamin@senado.leg.br)

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6349427226>





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

similares, de pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias, junto aos seguintes órgãos:

- i) Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- ii) Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);
- iii) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA); e,
- iv) Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Já o art. 2º estabelece que a Embrapa, para obter a isenção, deve apresentar, ao órgão e entidades mencionadas no art. 1º, os documentos exigíveis pela legislação aplicável, a cada pedido que venha a requerer.

A matéria tramitou na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), onde, em 31 de maio de 2023, foi aprovado relatório de minha autoria, favorável ao projeto, que passou a constituir o Parecer (SF) nº 5 de 2023-CRA, tendo a Senadora Jussara Lima atuado como relatora *ad hoc*.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

Em 14 de setembro de 2023, fui designado relator da matéria na CAE.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), analisar os aspectos econômico-financeiros das matérias que lhe são submetidas. Porém, como a análise nesta Comissão será em caráter terminativo, deveremos analisar também a

**Brasília:**  
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –  
Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
31)3303-6446

E-mail: [sen.esperidioamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidioamin@senado.leg.br)

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6349427226>

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

constitucionalidade, juridicidade, bem como a aderência do PL nº 2.694, de 2021, à técnica legislativa.

Sobre os aspectos formais, não vislumbramos quaisquer conflitos com as normas constitucionais e legais. O PL não trata dos temas cuja iniciativa seja privativa do Presidente da República, previstos no § 1º do art. 61 da Constituição. A iniciativa parlamentar, portanto, é legítima.

O PL também atende aos requisitos de juridicidade, pois, além de se harmonizar com as normas vigentes, apresenta os requisitos de inovação, generalidade, abstratividade, imperatividade e coercibilidade.

Tampouco vislumbramos a necessidade de ajustes redacionais, pois consideramos que o projeto foi redigido em consonância com as boas técnicas legislativas, definidas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro da proposta, entendemos que o PL nº 2.694, de 2021, não gera despesas e nem reduz receitas, não tendo, portanto, impacto sobre a meta de resultado primário prevista nas leis orçamentárias, sendo desnecessária a apresentação de estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro, exigida pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), bem como das medidas de natureza compensatória exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 2000.

Acreditamos também que a isenção da cobrança de taxas conferida à Embrapa não terá impacto significativo nos órgãos previstos, cujas receitas deverão ser recompostas sem grandes dificuldades por outras fontes.

Finalmente, quanto ao mérito da proposta, conforme relatamos na CRA, reafirmamos nosso entendimento de que o PL nº 2.694, de 2021, mostra-se adequado ao isentar a Embrapa do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, uma vez que enfrenta restrições orçamentárias severas ao ponto de ter

**Brasília:**  
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –  
Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
31)3303-6446

**Florianópolis:**  
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: [sen.esperidioamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidioamin@senado.leg.br)

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6349427226>





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

dificuldades para pagar as contribuições pelos serviços prestados pelos órgãos listados.

Como muito bem salientado pelo autor da proposta, a contribuição da Embrapa para o engrandecimento do agronegócio brasileiro é incontestável e imensurável. Logo, diante da dificuldade financeira enfrentada pela Empresa, a isenção do pagamento das taxas, contribuições e similares cobradas pelos órgãos mostra-se altamente relevante e oportuna, o que nos leva à conclusão do caráter meritório do projeto.

### III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.694, de 2021, e quanto ao mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Brasília:**  
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –  
Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
(61)3303-6446

**Florianópolis:**  
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6349427226>

